



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 08.234.155/0001-02

LEI Nº 744/2016

Institui o Parlamento Mirim no Município de Touros e estabelece normas para o seu funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituída, no âmbito do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

I-Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e a sua comunidade;

II- Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III- Criar junto à comunidade espaço para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º: Constituem objetivos específicos do programa:

I-Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos, Leis e atividades gerais da Câmara de Touros;

II- Possibilita aos alunos, o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Touros e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III- Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Touros que mais afetam a população;

IV- Proporcionar situações em que os alunos, representando os Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de grupos sociais;

V- Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos, para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º: A “Câmara Mirim” será composta por 13 (treze) Vereadores Mirins, devidamente matriculados em Escolas de ensino fundamental do Município de Touros, mediante processo seletivo de escolha, vedada reeleição.

- € 1º- O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por meio de eleição, mediante voto direto e secreto, podendo participar como eleitores, os alunos devidamente matriculados de 5ª a 8ª série do ensino fundamental das Escolas do Município de Touros.
- € 2º- A candidatura a vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se, qualquer aluno que esteja devidamente matriculado de 5ª a 8ª série do ensino fundamental das Escolas do Município de Touros.
- € 3º- A campanha deverá se desenvolver inteiramente, nas Escolas Municipais, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e a exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar influência partidária.
- € 4º- Caberá a direção da Escola Municipal, a qual, o aluno queira candidatar-se, a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.
- € 5º- Esses e outros critérios para a eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato, serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º: A eleição para a Câmara Mirim ocorrerá no mês de Maio.

Parágrafo único – O Vereador Mirim exercerá mandato de um ano.

Art. 5º: Fica criada na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores mirins.

Art. 6º: Serão considerados eleitos, os 9 (nove) alunos com o maior número de votos, que serão os Vereadores Mirins titulares e os demais ficarão na ordem de suplente.

- € 1º- Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal, para diplomação e posse na última semana do mês de Maio.
- € 2º- A primeira reunião deverá promover a formação da Mesa Diretora, que conduzirá os trabalhos da Câmara mirim, mediante votação secreta para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretário.

Art. 7º: Compete a Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria na qualidade de vida da comunidade tourense, sobretudo, nos aspectos de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de relevância pública;

- € 1º- O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições, para que os Vereadores Mirins possam sistematizar as suas propostas;
- € 2º- As propostas dos Vereadores Mirins, serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento para os órgãos públicos competentes.

Art. 8º: As sessões da Câmara Mirim, realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de Touros.

Parágrafo único – A Mesa Diretora da Câmara Municipal, estabelecerá anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Art.9º: As deliberações da Câmara Mirim, serão tomadas sempre, pelo quórum de maioria dos votos presentes.

- € 1º- Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular na ausência deste, mediante simples comunicado;
- € 2º- O suplente somente assumirá o cargo de titular, somente em caso de desistência formalizada, ou se este faltar 2 (duas) sessões consecutivas sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse sem motivo justificável.

Art.10º: O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se 1 (um) ano após sua eleição, no mês de Maio, em Sessão Solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Touros e serão homenageados com entrega de diplomas.

Parágrafo único: Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art.11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho em, 14 de julho de 2016.

Ney Rocha Leite
Prefeito Municipal

